



01.3.072-08.10.09-Ruf. 01.3.072-14mex 14p=

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

INDICAÇÃO

368/09

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2562/09

Campo Mourão, 23/09/09 Horas 14:00

Loja
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das sessões 05 / 10 / 2009

[Assinatura]
PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, respaldado no Art. 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito NELSON JOSÉ TURECK** indicando que seja instalado um quiosque, com mesa e bancos, para uso do pessoal da 3ª idade, no terreno da Prefeitura existente no Jardim Nossa Senhora Aparecida.

JUSTIFICATIVA

Por solicitação do Presidente da Associação de Moradores, o Senhor Marcio Nogarolli, que reclama da falta de área de lazer para os idosos no citado bairro.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 21 de setembro de 2009.

Dr. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

/LQ

Obs: enviar cópia ao Presidente da Ass. de Mor. Nsa. Sra. Aparecida



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA



Rua Vereador Augusto M. Santos, 290 – Jd. Nsa Sra Aparecida – CEP – 87309 230 – fone 44 3523 0101 – Campo Mourão - Paraná

Campo Mourão – Pr, 21 de Setembro de 2009.

Ilmo senhor

Vereador

ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Câmara Municipal

Campo Mourão – Pr

Prezado Senhor

A Associação de Moradores do Jardim Nsa. Sra. Aparecida, solicita sua interferência junto ao senhor Prefeito para que o mesmo instale um quiosque com mesa e bancos, para uso do pessoal da 3ª idade, na área institucional existente ao lado da Avenida Paraná..

Sem mais,

Atenciosamente

MARCIO NOGAROLI

Presidente

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

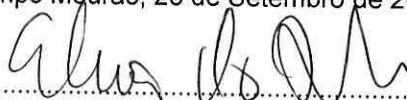
☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 28 de Setembro de 2009.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

2562



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 28/09/2009.

☒ Indicação nº 2562/2009
() Indicação Legislativa nº /2009
() Requerimento /2009
() Outros /2009

() Projeto de Lei nº /2009
() Projeto de Resolução /2009
() Emenda à L.O.M. nº /2009
() Moção nº /2009

AUTOR (ES): Dr. Eraldo.

OCORRÊNCIAS:

☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

() Verificação de Prejudicialidade.

() Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

() Vício de origem. Competência privativa do (a).....

() Inconstitucional por ferir:.....

() Inorgânico por ferir:.....

() Illegal por ferir:.....

() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

() Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

() Parecer Jurídico em anexo.

() Diligências necessárias ou sugeridas:

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 10 / 10 /2009.

☒ favorável à tramitação.
() favorável à tramitação com emendas.
() Pela apresentação de substitutivo
() Contrário à tramitação

() Emendas em anexo.
() Substitutivo em anexo.
() Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico
Oab/Pr 29.391